



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Altera-se o *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 0162/2023 e acrescentam-se os incisos I, II, III e IV com as seguintes redações:

"Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, às instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs), da seguinte forma:

I- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;

II- 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;

III- 50% (cinquenta por cento) para concessão de bolsas de estudo parciais ou integrais para os/as estudantes ingressantes nos cursos de graduação das instituições universitárias e que cumprirem requisitos legais e regulamentares;

IV- 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração faz-se necessária para fins de garantia da constitucionalidade do PL frente ao exposto no art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina, que assim prevê:

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Destarte, busca-se, através desta emenda, a garantia de recursos, nas proporcionalidades acima dispostas, para bolsas de estudo bem como para bolsas de pesquisa e extensão, compreendidas como fundamentais tanto para o incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão quanto para a garantia de permanência estudantil no nível superior. Em consonância, faz-se a manutenção dos recursos garantidos à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC conforme atualmente previsto pela Lei Complementar 407 de 2008, a ser revogada pelo presente projeto de lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 22/06/2023, às 22:43.
